

Ata de Resultado da Análise de Habilitação

Edital De Credenciamento N° 2/2026
Processo Administrativo n° 01-021633/2026.

Aos dois dias do mês de julho de 2026, na sede da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações (CPL), com a finalidade de analisar e deliberar sobre a habilitação das empresas que, em um segundo momento, apresentaram documentação para o Edital de Credenciamento n° 2/2026, cujo objeto é o Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços médicos generalistas complementares para as unidades de negócio da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas).

A Comissão analisou a documentação de habilitação das empresas interessadas, no que diz respeito à conformidade com as estipulações do instrumento convocatório. Após esta análise e a realização de diligências, esta CPL passa a decidir:

Empresa proponente: SIMSAUDE SERVIÇOS S/A (CNPJ n° 13.667.864/0001-03).

A proponente encaminhou eletronicamente os atos constitutivos e certidões do conselho de classe. Constatou-se, preliminarmente, a ausência de peças fundamentais obrigatórias exigidas pelo instrumento convocatório, tais como a própria "Manifestação da Intenção de se Credenciar" (Requerimento Padrão) e o rol de declarações unificadas exigidas no edital, atestados de capacidade técnica, balanços patrimoniais, entre outros.

Em que pese o princípio do formalismo moderado autorizar a abertura de diligências para o saneamento de falhas formais, a análise da "Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica" juntada aos autos revelou que a empresa obteve seu registro perante o Conselho Regional de Medicina (CRM-PR) em 27/04/2026.

O Edital de Credenciamento estabelece, como requisito claro e objetivo de qualificação técnica, a comprovação de tempo de registro no conselho de classe igual ou superior a 2 (dois) anos.

Verifica-se, portanto, que a proponente possui menos de três meses de inscrição ativa, tornando materialmente impossível o cumprimento do requisito de qualificação técnica exigida pela Administração. Diante de um vício dessa natureza, que diz respeito à própria aptidão substancial da empresa, a abertura de prazo para a complementação das declarações e do requerimento faltantes mostra-se inteiramente inócua e contrária à eficiência administrativa, uma vez que a inabilitação técnica é impositiva e insuperável.

Frente ao descumprimento do requisito temporal mínimo de registro no CRM e à ausência de documentos essenciais de ingresso, a Comissão Permanente de Licitações declara a empresa **INABILITADA**.

Empresa Proponente: INTEGRA SAÚDE LTDA CNPJ: 30.324.189/0001-39.

A referida empresa manifestou interesse em aderir ao presente credenciamento. Em sede de análise preliminar da documentação enviada pela proponente, esta Comissão de Contratação constatou a ausência de diversas peças obrigatórias e essenciais para a instrução processual, tais como a Manifestação da Intenção de se Credenciar, declarações unificadas, comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, atestados de capacidade técnica e alvarás

operacionais.

Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e visando garantir a máxima competitividade ao certame, esta Comissão expediu, em 22 de junho de 2026, comunicação oficial via e-mail à empresa, abrindo prazo formal de diligência de 2 (dois) dias úteis para a regularização e o envio da documentação complementar faltante, sob pena de inabilitação.

Devidamente notificada, a proponente deixou transcorrer *in albis* o prazo estipulado na diligência, mantendo-se totalmente inerte. Não houve qualquer envio da documentação solicitada, pedido de dilação de prazo ou resposta ao e-mail enviado por esta Comissão.

A ausência dos documentos exigidos pelo instrumento convocatório impede a Administração de aferir a qualificação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira da licitante. A vinculação ao edital é princípio basilar das contratações públicas, não sendo facultado à Comissão dispensar a apresentação dos documentos obrigatórios que garantem a segurança e a idoneidade da futura contratação.

A inércia da empresa frente à diligência configura preclusão consumativa, atraindo a aplicação imediata da sanção de inabilitação prevista nas regras do certame.

Diante de todo o exposto, face ao não atendimento da diligência e à não comprovação dos requisitos mínimos exigidos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, esta Comissão de Contratação decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **INTEGRA SAÚDE LTDA** (CNPJ 30.324.189/0001-39).

Empresa Proponente: MEDPLAN PLANTÕES MÉDICOS LTDA **CNPJ:** 28.579.882/0001-00.

A referida empresa manifestou interesse em aderir ao presente credenciamento. Em sede de análise preliminar da documentação enviada pela proponente, esta Comissão de Contratação constatou a ausência de diversas peças obrigatórias e essenciais para a instrução processual, tais como a Manifestação da Intenção de se Credenciar, declarações unificadas, atestados de capacidade técnica, balanços patrimoniais e alvarás operacionais.

Em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e visando garantir a máxima competitividade ao certame, esta Comissão expediu, em 22 de junho de 2026, comunicação oficial via e-mail à empresa, abrindo prazo formal de diligência de 2 (dois) dias úteis para a regularização e o envio da documentação complementar faltante, sob pena de inabilitação.

Devidamente notificada, a proponente deixou transcorrer *in albis* o prazo estipulado na diligência, mantendo-se totalmente inerte. Não houve qualquer envio da documentação solicitada, pedido de dilação de prazo ou resposta ao e-mail enviado por esta Comissão.

A ausência dos documentos exigidos pelo instrumento convocatório impede a Administração de aferir a qualificação técnica, sanitária e econômico-financeira da licitante. A vinculação ao edital é princípio basilar das contratações públicas, não sendo facultado à Comissão dispensar a apresentação dos documentos obrigatórios que garantem a segurança e a idoneidade da futura contratação.

A inércia da empresa frente à diligência configura preclusão consumativa, atraindo a



aplicação imediata da sanção de inabilitação prevista nas regras do certame.

Diante de todo o exposto, face ao não atendimento da diligência e à não comprovação dos requisitos mínimos exigidos no Edital de Credenciamento nº 02/2026, esta Comissão de Contratação decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **MEDPLAN PLANTÕES MÉDICOS LTDA** **CNPJ: 28.579.882/0001-00**.

Superada a exposição dos motivos que ensejaram a inabilitação das proponentes supramencionadas, esta Comissão Permanente de Licitação prosseguiu com a análise da documentação apresentada pelas demais empresas interessadas no certame. Após criterioso exame, constatou-se que as licitantes a seguir arroladas atenderam integralmente a todas as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e em seu Termo de Referência. Tais empresas comprovaram regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de demonstrarem a devida qualificação técnica por meio de atestados que comprovaram de forma inequívoca a execução do quantitativo mínimo de horas exigido, bem como demais documentos complementares. Por conseguinte, não havendo qualquer fato impeditivo ou vício documental, a Comissão declara as seguintes empresas como **HABILITADAS** para o presente processo:

1. **SOUL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., CNPJ/MF sob o nº 17.645.157/0001-77.**

Nada mais havendo a tratar, a Comissão Permanente de Licitação declara encerrada a sessão de julgamento de habilitação do Credenciamento nº 02/2026, nesse segundo momento. Informa-se que os autos do processo, em sua totalidade, encontram-se disponíveis no site oficial da Feas para vista imediata dos interessados. A partir do exposto, dá-se publicidade a esta decisão, abrindo-se o prazo recursal previsto no item 5 do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Juliano Eugenio da Silva
Presidente CPL

Mirelle Pereira Fonseca
Membro

Silvia Andrea Miranda Ribeiro
Membro

William Cesar Barboza
Membro

Veridiane de Paula M. Sotto Maior
Membro